

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 061155918 DE 1991

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-1155/91-8 DE 23/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR WALTER FELDMAN

EMENTA :

REQUER INFORMACOES QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI
10.622/88 E DECRETO 30.003/91.

INDICE :

CESSÃO DE ÁREA
CLB.CORINTHIANS
DEC.30.003/91
LEI 10.622/88
OFÍCIO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions.
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 09:26:12

00000000025-69



ARQUIVADO EM 05/02/96

[Handwritten signature]



DIGITADO

CPD

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	do proc.
n.º	1155	de 19 91

LIDO HOJE	
★	23 OUT 1991 ★
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO "P"

06 - REQ.F(C/PROC)
06-1155/91-8

33

APROVADO	
★	07 NOV 1991 ★
PRESIDENTE	

Requer informações quanto ao cumprimento do disposto na Lei 10.622/88 e Decreto 30.003/91. —

C.A.

Requeremos à Douta Mesa; nos termos regimentais; seja oficiado à Exma. Sra. Prefeita no sentido de nos informar quanto ao cumprimento do disposto na Lei 10.622/88 e Decreto 30.003/91; que autoriza a concessão de área de propriedade municipal; se as exigências contidas para a referida concessão estão sendo levadas a efeito e dentro dos prazos regulamentares.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1991.


WALTER FELDMAN

Ào Leg. 2
11 / 11 / 91
p/ DD
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido em Leg-2
em 12 / 11 / 91
às horas

[Handwritten signature]

Lido

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 11 / 19 91
página 54 coluna 01
LILIAN C. D. ZAHRA
Conferido: Assist. Parlamentar

Aproado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 11 / 19 91
página 50 coluna 03
LILIAN C. D. ZAHRA
Conferido: Assist. Parlamentar

SEQUE M, juntado A, nesta data
documento o papel de informação
rubricado sob folhas n.º
Em / /

Folha N.º	02	do proc.
N.º	11	de 19 91
O funcionario	JOK	

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

Of. nº 013876

D.T.7 - Leg.2 São Paulo, 20 de novembro de 1991.

Proc. nº 061155918/91

Senhora Prefeita,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelên
cia cópia autêntica do Requerimento P - 06-1155/91-8,
de iniciativa do Vereador Walter Feldman.

Na oportunidade, renovo a Vossa Exce
lência os protestos de minha alta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Luiza Erundina de Sousa,
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

mcrq.

Folha N.º 03 do proc.
N.º 11 55 de 19 91
O funcionario JOKI

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

013878

REQUERIMENTO P-06-1155/91-8

* * * * Cópia autêntica. "REQUER INFORMAÇÕES QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI 10.622/88 E DECRETO 30.003/91. - REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado à Exma. Sra. Prefeita no sentido de nos informar quanto ao cumprimento do disposto na Lei 10.622/88 e Decreto 30.003/91, que autoriza a concessão de área de propriedade municipal; se as exigências contidas para a referida concessão estão sendo levadas a efeito e dentro dos prazos regulamentares. Sala das Sessões, 23 de outubro de 1991. (a) WALTER FELDMAN. LIDO em 23-10-91. (a) Arnaldo de Abreu Madeira. (a) APROVADO em 07-11-91. (a) Arnaldo de Abreu Madeira." Eu, *Alvisei*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 18 de novembro de 1991. Confere: *JP*

Visto: *Alvisei*
Chefe da Seção Técnica III



Folha N.º	07	do proc.
N.º	11 55	de 19 91
O funcionario	OK	

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

15 - DOCREC
15-0781/1991

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMENTO 06-1155/91-8, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 618 /91.



Folha N.º	05	do proc.	
N.º	1155	de 19	91
O funcionario	OK		

MEIRE KAIRALLA

CÓPIA DE FLS. 13 e 15vº REFERENTE AO REQUERIMENTO 06-1155/91-8

Int: Vereador Walter Feldman - Req. 06-1155/91-8

Ass: Solicita informações sobre a permissão de uso de área de propriedade municipal.

Patr.G

Sra. Diretora

Juntamos ao presente cópias da Escritura de Concessão de Uso autorizada pela Lei nº 10.622/88, que ce deu ao Sport Club Corinthians Paulista área municipal no Distrito de Itaquera (fls. 6/11) e do Decreto nº 30.003/91 que permitiu o uso de área municipal no Parque São Jorge à mesma agremiação esportiva (fls. 12).

Em razão da exiguidade do prazo, encontramos nos impossibilitados de prestar todas as informações requeridas pelo nobre Vereador Walter Feldman, visto ser necessário realizar-se vistoria nas áreas e consultar-se outros órgãos municipais, que possibilitem aferir se a concessão cumpre as exigências contidas na escritura de concessão e nos diplomas legais acima referidos.

Dessa forma, rogamos encaminhar o presente à Superior Administração, solicitando dilação de prazo, compatível para o cabal atendimento do requerido.

09/dezembro/91

(a) Lorenço Oliva

Ass. Jurídico - Patr.G

[Handwritten signature and stamp]
DE ALMEIDA
1991-12-09



Folha N.º 06 do proc.
N.º 1155 de 1971
O funcionário JOK

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

ATL V

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações de fls. 6 a 12, 14 e 15 (xerox), aduzindo que, posteriormente, serão complementadas.

11/dezembro/91

(a) Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

me

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA



LEI Nº 10.622, DE 09 DE Setembro DE 1988

Autoriza a concessão ao Sport Club Corinthians Paulista, de área de propriedade municipal situada no 3º distrito - Itaquera, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de setembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Sport Club Corinthians Paulista, mediante concessão de direito real de uso, gratuitamente, pelo prazo de 90 (noventa) anos, independentemente de concorrência, área de propriedade municipal situada no 3º distrito - Itaquera, que constitui parte da área recebida em permuta da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP, destinada à construção de estádio de futebol e obras complementares.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-5113/2 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro CI-CLA-PC2-PT2-PC3-C2-C3-PC4-PT4-C4-C5-PC56'-PC56''-CI, de formato irregular, como cerca de 197.095,14 m² (cento e noventa e sete mil e noventa e cinco metros e catorze decímetros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rede Ferroviária Federal: pela frente, linha mista, CI-CLA-PC2-PT2-PC3-C2, medindo mais ou menos 659,506 metros, assim parcelada: trecho CI-CLA, linha reta, medindo mais ou menos 209,321 metros; trecho CLA-PC2, linha reta, medindo mais ou menos 204,561 metros; trecho PC2-PT2, linha curva, medindo mais ou menos 151,379 metros; trecho PT2-PC3, linha reta, medindo mais ou menos 63,629 metros; e trecho PC3-C2, linha curva, medindo mais ou menos 30,616 metros, confrontando em toda sua extensão com área de quem de direito; pelo lado direito, linha mista, C2-C3-PC4-PT4-C4, medindo mais ou menos 495,360 metros, assim parcelada: trecho C2-C3, linha reta, medindo mais ou menos 223,843 metros; trecho C3-PC4, linha reta, medindo mais ou menos 36,867 metros; trecho PC4-PT4, linha curva, medindo mais ou menos 97,967 metros; e trecho PT4-C4, linha reta, medindo mais ou menos 136,683 metros, confrontando em toda sua extensão com área de quem de direito; pelo lado esquerdo, linha mista C5-PC56'-PC56''-CI, medindo mais ou menos 393,287 metros, assim parcelada: trecho C5-PC56', linha curva, medindo mais ou menos 210,369 metros; trecho PC56'-PC56'', linha curva, medindo mais ou menos 129,670 metros; e trecho PC56''-CI, linha reta, medindo mais ou menos 53,248 metros, confrontando em toda sua extensão com área de quem de direito; pelos fundos, linha reta C4-C5, medindo mais ou menos 380,350 metros, confrontando com área de quem de direito.

Art. 3º - O concessionário fica obrigado:

a) a construir, na área concedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de seu estádio de futebol e obras complementares;

b) a apresentar, para prévia aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento público de concessão, o projeto completo do conjunto das edificações e instalações a serem executadas, observando a legislação pertinente;

c) a iniciar as obras de fechamento do contorno do terreno, serviços de terraplenagem e execução das obras relativas às águas pluviais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da lavratura do instrumento de concessão, bem como a concluí-las no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir de seu início;

d) a ter o estádio de futebol, ainda que não totalmente construído, em condições de realização de jogos oficiais, no prazo de 4 (quatro) anos a contar da aprovação dos necessários projetos;

e) a observar as condições que regem a faixa de oleoduto da Petróleo Brasileira S/A - PETROBRAS que atravessa a área concedida;

f) a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

g) a atender as requisições da Prefeitura;

h) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção e conservação que se fizerem necessárias, bem como aquelas tendentes a garantir sua segurança;

i) a responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que realizar no local.

Art. 4º - O concessionário será imitido na posse da área concedida na data da lavratura do respectivo instrumento, respondendo, a partir da imissão, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, atividades e rendas.

Folha N.º 07 do proc.
N.º 1155 de 1991
O funcionário JOK.

MEIRE KAIRALLA

Assistente Patrimonial. Sendo o prazo da concessão, a área reverterá à disponibilidade do Município, passando ao seu patrimônio as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7º - A transferência da concessão, no todo ou em parte, dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Art. 8º - Fica a concedente com o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 9º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Setembro de 1988, 435º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Walkyria R. E. Rodrigues
Reg. 531.883 - OAG - 1
Expediente - Patr. G



Cartório Armando Salles
Tabelião Dr. Sergio Salles
Oficial Maior: Roberto Cicivizzo



15.01
F. Rodrigues
Eab.

Folha N.º 08 do proc.
N.º 1155 de 1991
O funcionário OK

TRASLADO
NOTA 331/12/88
VISTO E CONFERIDO
PELO ESCRIVÃO

NATUREZA:

OUTORGANTE:

OUTORGADO:

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USO, COMO DIREITO
REAL RESOLÚVEL

Assistente Parlamentar
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - G.L.L.

S A I B A M quantos este público instrumen

to de escritura de concessão de uso como direito real resolúvel virem -
que, aos VINTE (20) dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e
oitenta e oito (1988), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, pe-
rante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas,
a saber: - como outorgante concedente, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, entidade jurídica de direito público interno, doravante denomina-
da simplesmente Prefeitura, representada, nos termos do artigo 22, nº I
da Lei nº 5531, de 17 de julho de 1958, e, do artigo 29, nº II, do De-
creto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, pelo Diretor de seu Departa-
mento Patrimonial, Dr. Luiz Nagib Amary, brasileiro, solteiro, advoga-
do, inscrito na OAB/SP sob nº 9077, domiciliado e residente nesta Capi-
tal, na Rua São Vicente de Paula, nº 152, aptº 41, achando-se uma cópia
reprográfica dos citados, Lei e Decreto, arquivados neste cartório na -
pasta nº 048 sob nº 005, de ordem; - e, como outorgado concessionário, -
o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, sociedade civil sem fins lucrativos,
cujos Estatutos Sociais em vigor se acham registrados sob nº 64.137, no
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas-Registro de Títulos e
Documentos-1º Ofício, desta Capital, em 19 de dezembro de 1984, com se-
de nesta Capital, na Rua São Jorge, nº 777, inscrito no CGC/MF sob nº -
61.902.722/0001-26, doravante designado simplesmente concessionário, --
neste ato representado, nos termos do artigo nº 105, item 28, de seus -
Estatutos, por seu Presidente, sr. Vicente Matheus, brasileiro, casado,
industrial, portador da cédula de identidade RG nº 255.197-SSP/SP, ins-
crito no CPF/MF sob nº 040.361.588/72; e, por seu Vice-Presidente de Fi-
nanças, sr. José Borbolla, brasileiro, casado, do comércio, portador da
cédula de identidade RG nº 1.075.775-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº -
007.363.338/00; ambos domiciliados e residentes nesta Capital, respecti-
vamente, na Rua Maria Eleonora, nº 133, e, Rua Antonio Segala, nº 125, -
eleitos pela reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em -
6 de abril de 1987, cuja Ata se acha registrada sob nº 92.333, em 23 de

Praça da Sé, 377 - Capital - São Paulo - 37-1191/96 - 35-9044/45

17.
Bel. EREU ALVES - TABELIÃO
ROBERTO J. MULLER - OFICIAL MAIOR
ROMEO VOLPE - ELIO MOURINHO DA
SILVA - REINALDO VICENTE DE ANDRADE
RSCANIO BARREIROS - Escreventes Autorizados
FONES: 37-1191 e 98 - PBX
32-1191 e 37-5937 (Rede Interna)
Praça da ... São Paulo - SP

Folha N.º 07 do prot.
N.º 155 de 1991
O funcionário 1015-

MARISA DIRREI
HEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

23 de abril de 1987, no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, e, pela Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de março de 1988, cuja ata se acha registrada sob nº 105.007, em 28 de março de 1988, no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, ficando uma cópia reprográfica de seus estatutos, bem como das mencionadas atas, arquivados neste cartório na pasta nº 049 sob nº 003 de ordem; - os presentes conhecidos entre si e identificados por mim, tabelião, conforme documentos acima, ora exibidos, do ... dou fê.- E, por ela outorgante, Prefeitura do Município de São Paulo, me foi dito: - 1º) - que é senhora e legítima possuidora de uma gleba de terras, denominada ITAQUERA I, situada no Distrito de Itaquera, 9º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, com a área de ----- 523.060,00m2 (quinhentos e vinte e três mil e sessenta metros quadrados), havida por escritura de permuta com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, lavrada em 27 de dezembro de 1978, à fls. 104 do livro nº 1529, do 4º Cartório de Notas desta Capital e retificada e ratificada por outra escritura lavrada em 26 de novembro de 1979, à fls. 124, do livro nº 1571, no mesmo 4º Cartório de Notas, área essa devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 110.255, de 01/07/87, originária da fusão das matrículas nºs. 42.631, 42.669, 42.660 e P.1/M.40.095, todas do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital; - 2º) - que, pelo processo administrativo nº 10-010.471-88*95, o Sport Club Corinthians Paulista pleiteou lhe fosse concedido o uso de uma área de 197.095,14m2 (cento e noventa e sete mil, noventa e cinco metros e quatorze decímetros quadrados), a ser destacada da gleba mencionada na cláusula primeira supra, para construção de estádio de futebol e obras complementares; - 3º) - que, examinando o pedido mencionado na cláusula segunda, dado o relevante interesse público das atividades desenvolvidas pelo concessionário, foi promulgada a Lei nº 10.622, de 9 de setembro de 1988, autorizando, independentemente de concorrência e pelo prazo de noventa (90) anos, gratuitamente, a concessão de uso, como direito real resolúvel, da área que assim se descreve e confronta: - "delimitada pelo perímetro C1-C1A-PC2-PT2-PC3-C2-C3-PC4-PT4-C4-C5-PC56-PC56"-C1; de formato irregular, com cerca de 197.095,14m2 (cento e noventa e sete mil, noventa e cinco metros e quatorze decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rede

NOTAS

Bel. EREU ALVES - TABELIÃO
ROBERTO J. MULLER - OFICIAL MAIOR
ROMEO VOLPE - ELIO MOURINHO DA
SILVA - REINALDO VICENTE DE ANDRADE
RSCANIO BARREIROS - Escreventes Autorizados



Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Roberto Cicivizzo

Walkyria R. E. Rodrigues
Reg. 531.583 - OAG - 1
Enc. Expediente - Patr. G

Folha	10	de	700	do	proc.
N.º	1	de	5	de	1991
O	funcionario				

MARISA PIERRE

MEIRE VAINALLA
Assistente Parlamentar

Rede Ferroviária Federal: - pela frente: - linha mista, C1-C1A-PC2-PT2-PC3-C2, medindo mais ou menos, 659,506m. (seiscentos e cinquenta e nove metros, quinhentos e seis milímetros), assim parcelada: trecho C1-C1A, - linha reta, medindo mais ou menos 209,321m. (duzentos e nove metros, -- trezentos e vinte e um milímetros); trecho C1A-PC2, linha reta, medindo mais ou menos 204,561m. (duzentos e quatro metros, quinhentos e sessenta e um milímetros); trecho PC2-PT2, linha curva, medindo mais ou menos 151,379m. (cento e cinquenta e um metros, trezentos e setenta e nove milímetros); trecho PT2-PC3, linha reta, medindo mais ou menos 63,629m. - (sessenta e três metros, seiscentos e vinte e nove milímetros); e trecho PC3-C2, linha curva, medindo mais ou menos 30,616m. (trinta metros, seiscentos e dezesseis milímetros), confrontando em toda sua extensão - com área de quem de direito; - pelo lado direito: - linha mista, C2-C3-PC4-PT4-C4, medindo mais ou menos 495,360m. (quatrocentos e noventa e - cinco metros, trezentos e sessenta milímetros), assim parcelada: trecho C2-C3, linha reta, medindo mais ou menos 223,843m. (duzentos e vinte e - três metros, oitocentos e quarenta e três milímetros); trecho C3-PC4, - linha reta, medindo mais ou menos 36,867m. (trinta e seis metros, oito- centos e sessenta e sete milímetros); trecho PC4-PT4, linha curva, me- dindo mais ou menos 97,967m. (noventa e sete metros, novecentos e ses- senta e sete milímetros); e trecho PT4-C4, linha reta, medindo mais ou - menos 136,683m. (cento e trinta e seis metros, seiscentos e oitenta e - três milímetros), confrontando em toda sua extensão com área de quem de direito; - pelo lado esquerdo: - linha mista C5-PC56'-PC56"-C1, medindo mais ou menos 393,287m. (trezentos e noventa e três metros, duzentos e - oitenta e sete milímetros), assim parcelada: trecho C5-PC56', linha cur- va, medindo mais ou menos 210,369m. (duzentos e dez metros, trezentos e sessenta e nove milímetros); trecho PC56'-PC56", linha curva, medindo - mais ou menos 129,670m. (cento e vinte e nove metros, seiscentos e se- tenta milímetros); e trecho PC56"-C1, linha reta, medindo mais ou me- nos, 53,248m. (cinquenta e três metros, duzentos e quarenta e oito milí- metros), confrontando em toda sua extensão com área de quem de direito; pelos fundos: - linha reta C4-C-5, medindo mais ou menos 380,350m. (tre- zentos e oitenta metros, trezentos e cinquenta milímetros), confrontando com área de quem de direito; tudo conforme está melhor configurado e --

17. NOTAS

Del. SERGIO VOLPE - TABELÃO

ROBERTO CRIVIZZO - OFICIAL MAIOR

ROMEO VOLPE - PLETO MOLINHO DA SILVA - REINALDO VICENTE DE ANDRADE

ASCANIO BARBEIROS - Escreventes Autorizados

FONES: 37-1181 e 98 - PBX

32-1181 e 37-8037 (Rede Interna)

São Paulo - SP

Folha N.º 11 do proc.
N.º 1155 de 1991
O funcionário João

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

MAR.

ASSISTENTE

e assinalado na planta nº A-5113/2, do arquivo do Departamento Patrimonial da Prefeitura que, rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante da presente escritura; - 4º) - que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e ainda, nos termos da Lei nº 10.622, de 9 de setembro de 1988, a Prefeitura concede, como de fato concedido tem, o uso da área descrita na cláusula terceira, como direito real resolúvel, e pelo prazo de noventa (90) anos, gratuitamente, ao concessionário, -- para construção de estádio de futebol e obras complementares, o qual, -- nos termos da Lei supra citada, obriga-se a: - a) - construir, na área concedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de seu estádio de futebol e obras complementares; - b) - apresentar, para prévia aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da presente escritura, o projeto completo do conjunto das edificações e instalações a serem executadas, observando a legislação pertinente; - c) - iniciar as obras de fechamento do contorno do terreno, serviços de terraplanagem e execução das obras relativas às águas pluviais, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data desta escritura, bem como a concluí-las no prazo máximo de seis (6) meses, a partir de seu início; - d) - ter o estádio de futebol ainda que não totalmente construído, em condição de realização de jogos oficiais, no prazo de quatro (4) anos a contar da aprovação dos necessários projetos; - e) - observar as condições que regem a faixa de oleoduto da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, que atravessa a área concedida; - f) - arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro deste instrumento; - g) - atender as requisições da Prefeitura; - h) - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção e conservação que se fizerem necessárias, bem como aquelas tendentes a garantir sua segurança; - i) - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que realizar no local; - 5º) - que, o concessionário, será -- imitido na posse da área concedida a contar desta data, respondendo, a partir da imissão, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, atividades e rendas; - 6º) - que, findo o prazo da concessão, a área reverterá à disponibilidade do Município, passando a seu patrimônio as edificações e benfeitorias ne-

17. NOTAS

Del. SERGIO VOLPE - TABELÃO

ROBERTO CRIVIZZO - OFICIAL MAIOR

ROMEO VOLPE - PLETO MOLINHO DA SILVA - REINALDO VICENTE DE ANDRADE

ASCANIO BARBEIROS - Escreventes Autorizados

FONES: 37-1181 e 98 - PBX

32-1181 e 37-8037 (Rede Interna)

São Paulo - SP



Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Roberto Cividizzo

Walkyria R. E. A.
Reg. 531.383 - OAG -
Esc. Expediente - Patr. G

Folha N.º 12 do proc.
N.º 1155 de 1991
O funcionário 1015

Cal.

MEIRELLES

Assistente Parlamentar

.....

nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização; - 7º) - que, a extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições e obrigações estatuidas na Lei autorizatória ou das cláusulas da presente escritura, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a -- área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo, uma vez findo o prazo da concessão, previsto na cláusula terceira (3a.); - 8º) - que, a transferência da concessão, no todo ou em parte, dependerá de -- prévia e expressa anuência da Prefeitura, - 9º) - que, a Prefeitura, terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 10.622, de 9 de setembro de 1988 e no presente instrumento de concessão; - 10º) - que, a Prefeitura, não será -- responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário; - 11º) - que, em razão da presente concessão de uso, como direito real resolúvel, remanesce disponível, para a Prefeitura, as áreas que assim se descrevem e confrontam: - ÁREA 1: - delimitada pelo perímetro 22-23-24-25-26-27-28-29-2-71-71A3-4-5-6-7-8-9-10-C3-C2-PC3-PT2-PC2-C1A-C1-PC56"-PC56'-C5-17-18-19-20-21-22, de formato irregular, com cerca de 313.724,86m² (trezentos e treze mil, setecentos e vinte e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados) e assim descrita, para -- quem de dentro da área olha para o alinhamento Oeste da Faixa da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A: - pela frente: - linha mista 22-23-24-25-26-27-28-29, medindo mais ou menos 993,31m² (novecentos e noventa e três metros e trinta e um centímetros), assim parcelada: trecho 22-23, linha reta medindo mais ou menos 206,20m. e 23-24, linha reta medindo -- mais ou menos 170,30m., segundo o alinhamento Oeste da Faixa da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A; - trecho 24-25, linha reta medindo mais ou menos 125,00m. (cento e vinte e cinco metros); trecho 25-26, linha -- curva medindo mais ou menos 136,16m. (cento e trinta e seis metros e -- dezesseis centímetros); trecho 26-27, linha reta medindo mais ou menos --

.....

NOTAS
del SR. ARSÉLIO - TABELIÃO
ARCEBTO - VICENTE - OFICIAL MAIOR
ROMEO VILHE - FLECIO MOUTINHO DA
SILVA - VICENTE DE ANDRADE
ASCANIO BARREIROS - Escrivães Autorizados
FONES: 37-1101 e 96 - PBX
32-1101 e 37-5937 (Rede Interna)
Praça A. A. 17 - São Paulo - P

Folha N.º 13 do proc.
N.º 1155 de 1991
O funcionário: MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

.....
menos 36,20m. (trinta e seis metros e vinte centímetros); trecho 27-28, linha curva medindo mais ou menos 146,45m. (cento e quarenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros); e, trecho 28-29, linha reta medindo mais ou menos 173,00m (cento e setenta e três metros), confrontando do ponto 22 ao ponto 29, com o Conjunto Habitacional Itaquera I; - pelo lado direito: - linha quebrada 29-2-71-71A3-4, medindo mais ou menos, - 1.337,00m. (um mil, trezentos e trinta e sete metros), assim parcelada: trecho 29-2, linha reta medindo mais ou menos 82,50m. (oitenta e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Faixa de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil; trecho 2-71, linha reta medindo mais ou menos 104,50m. (cento e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Faixa de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil; trecho 71-71A3, linha reta medindo mais ou menos 30,00m. (trinta metros), confrontando com a área I de propriedade da Companhia do Metrô de São Paulo-METRÔ, e, trecho 71A3-4, linha reta medindo mais ou menos 1.120,00m. (um mil, cento e vinte metros), confrontando com a área I de propriedade da Companhia do Metrô de São Paulo-METRÔ;- pelo lado esquerdo: - linha mista 6-7-8-9-10-C3-C2-PC3-PT2-PC2-CLA-C1-PC56''-PC56'-C5-17-18-19-20-21-22, medindo mais ou menos, ----- 2.836,986m. (dois mil, oitocentos e trinta e seis metros, novecentos e oitenta e seis milímetros), assim parcelada: - trecho 6-7, linha curva medindo mais ou menos 415,00m. (quatrocentos e quinze metros); trecho 7-8, linha reta medindo mais ou menos 22,00m. (vinte e dois metros); -- trecho 8-9, linha curva medindo mais ou menos 129,00m. (cento e vinte e nove metros); trecho 9-10, linha reta medindo mais ou menos 156,00m. -- (cento e cinquenta e seis metros); trecho 10-C3, linha reta medindo mais ou menos 120,00m. (cento e vinte metros), confrontando do ponto 6 ao -- ponto C3, com área da COHAB, localizada entre o remanescente ora descrito e a área II de propriedade da Companhia do Metrô de São Paulo-METRÔ; trecho C3-C2, linha reta medindo mais ou menos 223,843m. --- (duzentos e vinte e três metros, oitocentos e quarenta e três milíme---tros); trecho C2-PC3, linha curva medindo mais ou menos 30,616m. (trin---ta metros, seiscentos e dezesseis milímetros); trecho PC3-PT2, linha -- reta medindo mais ou menos 63,629m. (sessenta e três metros, seiscentos e vinte e nove milímetros); trecho PT2-PC2, linha curva medindo mais ou menos 151,379m. (cento e cinquenta e um metros, trezentos e setenta e -
.....

NOTAS DE TABELIÃO

del SR. ARSÉLIO - TABELIÃO
ARCEBTO - VICENTE - OFICIAL MAIOR
ROMEO VILHE - FLECIO MOUTINHO DA
SILVA - VICENTE DE ANDRADE
ASCANIO BARREIROS - Escrivães Autorizados



Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Roberto Cicivizzo

Folha N.º 29 do proc.
N.º 1255 de 1991
O funcionario: OK.

Reg. 531.533 - OAG
Enc. Expediente - Pat. G

Cal.

MEIRE KAIRALLA

e nove milímetros); trecho PC2-ClA, linha reta medindo mais ou menos 204,561m. (duzentos e quatro metros, quinhentos e sessenta e um milímetros); trecho ClA-Cl, linha reta medindo mais ou menos 209,321m. (duzentos e nove metros, trezentos e vinte e um milímetros); trecho Cl-PC56", linha reta medindo mais ou menos 53,248m. (cinquenta e três metros, duzentos e quarenta e oito milímetros); trecho PC56"-PC56', linha curva medindo mais ou menos 129,670m. (cento e vinte e nove metros, seiscentos e setenta milímetros); trecho PC56'-C5, linha curva medindo mais ou menos 210,369m. (duzentos e dez metros, trezentos e sessenta e nove milímetros); trecho C5-17, linha reta medindo mais ou menos 142,35m. (cento e quarenta e dois metros e trinta e cinco centímetros), confrontando do ponto C3 ao ponto 17, com área cedida ao Sport Club Corinthians Paulista; trecho 17-18, linha sinuosa medindo mais ou menos 130,00m. (cento e trinta metros); trecho 18-19, linha reta medindo mais ou menos 126,00m. (cento e vinte e seis metros); trecho 19-20, linha reta medindo mais ou menos 154,00m. (cento e cinquenta e quatro metros); trecho 20-21, linha reta medindo mais ou menos 121,00m. (cento e vinte e um metros), confrontando do ponto 17 ao ponto 21, com a Gleba de Terras da Pedreira de Itaquera S/A; e, trecho 21-22, linha reta medindo mais ou menos 45,00m. (quarenta e cinco metros), confrontando com a Quadra 062 do Setor 143; - pelos fundos: - linha quebrada 4-5-6, medindo mais ou menos 191,00m. (cento e noventa e um metros), assim parcelada: trecho 4-5, linha reta medindo mais ou menos 114,00m. (cento e quatorze metros), confrontando com a Quadra 383 do Setor 114 (Vila Corbari) e trecho 5-6, linha reta medindo mais ou menos 77,00m. (setenta e sete metros), confrontando com a Quadra 385 do Setor 114 (Vila Corbari). - ÁREA 2 - delimitada pelo perímetro C3-12-13A-14-15-16-C4-PT4-PC4-C3, de formato irregular, com cerca de 12.240,00m² (doze mil, duzentos e quarenta metros quadrados) e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a área II, de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ: - pela frente: - linha mista C3-12-13A-14, medindo mais ou menos 303,00m. (trezentos e três metros), confrontando em toda sua extensão com a área II, de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, assim parcelada: trecho C3-12, linha curva medindo mais ou menos 104,00m. (cento e quatro metros); trecho 12-13A, linha re

1 FONES: 37-1181 a 98 - P.B.X.
2-1101 e 37-5937 (Rede Interna)
Praça da Sé, 377 - São Paulo - SP

381 123-1101
V. BENTO - VICE-ALCAIDE
ROVED ACESS - ELIO MOULHO DA
SILVA - REFEITO VICENTE DE ANDRADE
ASCANIO BARREIROS - Escrivães Autorizados
FONES: 37-1191 a 98 - PBX
32-1101 e 37-5937 (Rede Interna)
Praça da Sé, 177 - São Paulo - SP.

Folha N.º 15 do proc.
N.º 1155 de 1991
O funcionário. *OK*
METRE MATRALLA
Assistente Parlamentar.

.....
reta medindo mais ou menos 104,00m. (cento e quatro metros), e, trecho
13A-14, linha reta medindo mais ou menos 95,00m. (noventa e cinco me-
tros); - de um lado: - linha quebrada 14-15-16-C4, medindo mais ou me-
nos 171,00m. (cento e setenta e um metros), assim parcelada: trecho 14-
15, linha reta medindo mais ou menos 37,00m. (trinta e sete metros), --
confrontando com a área II, de propriedade da Companhia do Metropolita-
no de São Paulo-METRÔ; trecho 15-16, linha reta medindo mais ou menos -
100,00m. (cem metros), confrontando com a Gleba de Terras da Pedreira -
de Itaquera S/A, e, trecho 16-C4, linha reta medindo mais ou menos ----
00m. (trinta e quatro metros), confrontando com a Gleba de Terras da
Pedreira de Itaquera S/A; - de outro lado: - linha mista C4-PT4-PC4-C3,
medindo mais ou menos 271,317m. (duzentos e setenta e um metros, trezen-
tos e dezessete milímetros), confrontando em toda sua extensão com área
cedida ao Sport Club Corinthians Paulista, assim parcelada: trecho C4--
PT4, linha reta medindo mais ou menos 136,683m. (cento e trinta e seis-
metros, seiscentos e oitenta e três milímetros); trecho PT4-PC4, linha-
curva medindo mais ou menos 97,967m. (noventa e sete metros, novecentos
e sessenta e sete milímetros), e, trecho PC4-C3, linha reta medindo ---
mais ou menos 36,667m. (trinta e seis metros, seiscentos e sessenta e -
sete milímetros); - 12º) - que, a Prefeitura, autoriza o sr. Oficial do
Registro de Imóveis competente, a proceder a todos os atos necessários-
decorrentes desta escritura; - 13º) - que fica eleito o foro central --
desta Capital, para dirimir as pendências porventura oriundas desta es-
critura. - Finalmente, pelo concessionário, por seus representantes, --
me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expres-
sos termos, tal como nela se contém e declara.- Dão à presente o valor-
de CZ\$10.000,00 (dez mil cruzados), para efeitos fiscais.- Assim-o dis-
seram, dou fê.- Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura que, lhes --
sendo lida, aceitam, outorgam e assinam.- Eu, José Humberto dos Reis, -
escrevente, a escrevi.- E eu, Roberto Cicivizzo, Oficial Maior, a subs-
crevi.- (a.a.): LUIZ NAGIB AMARY //==// VICENTE MATHEUS //==// JOSÉ -
BORBOLLA //==// Em carimbo: - " Deste Ato: - Ao Tabelião: - CZ\$-----
28.007,22. - Ao Estado: - CZ\$7.561,94. - Ao IPESP: - CZ\$5.601,44. -
À APAMAGIS: - CZ\$280,07. - As custas e contribuições serão pagas con-
forme guia nº 241/88".- N A D A M A I S.- Traslada em seguida. - EU,

.....

17. 18 LIAO DE NOTAS

Bel (S) 18 LIAO DE NOTAS



Cartório Armando Salles
Tabelião Dr. Sergio Salles
Oficial Maior: Roberto Cicivizzo

11
Walkyria R. E. Rodrigues
Reg. 581.38 - OAG - 1
Enc. Expediente - Patr. 5. -



EU, _____
179 Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. -

EM TESTE _____ DA VERDADE

O 179 TABELIÃO

Folha N.º 16 do proc.
N.º 1155 de 1991
O Funcionário _____

WEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

17. TABELIÃO DE NOTAS	
Valor cobrado pelo	_____
Ao Serventuário Cz\$	236,58
Ao Estado Cz\$	80,02
Ao IPESP Cz\$	59,31
A. P. M. Cz\$	2,96
TOTAL Cz\$	378,87
Recibo	_____

17. TABELIÃO DE NOTAS
Bel. SERGIO SALLES - TABELIÃO
ROBERTO CICIVIZZO - OFICIAL MAIOR
ROMEO VOLPE - ELCIO VOLTEIRINO DA
SILVA - RINALDO VICENTE DE ANDRADE
ASCANIO BARBEIKOS - Escrivão Autorizado
FONES: 37-1191 a 90 - PBX
32-1101 e 37-8937 (Rede Interna)
Praça da Sé, 177 - São Paulo - SP.

FONES: 37-1191 a 90 - PBX
32-1101 e 37-8937 (Rede Interna)
Praça da Sé, 177 - São Paulo - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 17 do proc.
No 1155 de 1991
O funcionário OK

Folha de Informação n.º 14
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

d. o processo n.º 10-007.892-91*70 em 09./12/91 (a)

Walkyria R. E. Rodrigues

Reg. 531.583 - OAG - I

Informação nº 7852/91 Enc. Expediente - Patr. G
PAIR.G.

Interessado. Vereador Walter Feldman

Assunto : Pedido de informação a respeito do cumprimento das disposições da Lei nº 10.622/88 e Dec.30.003/91.

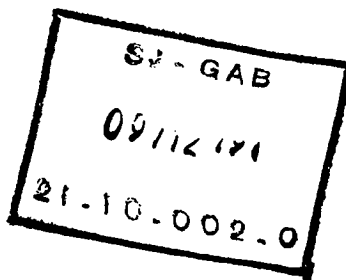
S.J.

Sr. Secretário

Pelas razões expostas pela Assistência Jurídica, solicitamos prorrogação do prazo para atendimento do requerido.

São Paulo, 9/12/91

Maria Sylvia Nogueira de Toledo
MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Depto Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
S.J.



LO/wr
09/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 18 do proc.
N.º 1155 de 1991
Liberado. OK

Folha de informação nº - 15 MEIRE KATALL
do processo nº 10-007.892-91*70 em 10 / 12 / 91 (a) Assistente Parlamentar

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS
Secretária de Gabinete
SJ-GAB

Interessado: Ofício nº 13.878/91
Presidente Câmara Municipal São Paulo

Assunto: Encaminha Requerim.P-06-1155/9138
Vereador Walter Feldman - permissão de uso de áreas municipais --

S G M-ATL : Senhora Assessora Chefe

Reencaminho o presente expediente, com as informações oferecidas pelo Departamento Patrimonial, que atendem a parte das indagações formuladas pelo Vereador Walter Feldman.

Solicito, ainda, oportuna devolução a esta Pasta, para complementação dos informes prestados.

São Paulo, 10.12.91

Walter Piva Rodrigues
WALTER PIVA RODRIGUES
Chefe de Gabinete SJ

V.
IS/gsm

REC. GAB.
10/12/91

Folha N.º	19	do proc.
N.º	1155	de 1991
O funcionario	loka	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA

Presidente Parlamentar

Recebi, nesta data, cópia das informações referente ao Requerimento

n.º 06-1155/91-8, de minha autoria.

Documento: Of. ATL 619/91 de 18.12.91.

Assunto:

São Paulo, 19 de dezembro de 1991

José Roberto Mathias
Oficial Leg. 1990

VEREADOR: WALTER DELDMAN



Folha	N.º 20	do proc.
N.º	1155	de 19 91
O funcionario	JOK	

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

15 - DOCREC
15-0326/1991

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERI
MENTO P-06-1155/91-8, TRANSMITIDAS À EGRÉZIA CÂMARA MUNICI
PAL COM O OFÍCIO ATL Nº 76 /92.



Folha N.º 21	do proc.
N.º 1155	de 1991
O funcionario.	WOK

CÓPIA DE FLS.28vº REFERENTE AO REQUERIMENTO P-06-1155/91-8

MEIRE KAIRALLA

Assistente Parlamentar

Int: Vereador Walter Feldman - Req. P-06-1155/91-8

Ass: Solicita informações quanto ao cumprimento do
disposto na Lei 10.622/88 e Decreto 30.003/91.

ATL V

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações de fls.27 e 28 (xerox), em complementação às anteriormente enviadas à Câmara Municipal.

26/fevereiro/92

(a)Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

rpg

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 22 do proc.
N.º 1155 de 1991
O funcionário *LOK*

Assistente Parlamentar

Folha de Informação n.º 27

d.o. Processo n.º 10-007,892-91*70 em 11/02/92 (a) *LOK*

Carmen S. M. Vdlim
Reg. 500.000 - OAG - III

INFORMAÇÃO Nº 1105/92-PATR. GAB.

INTERESSADO: Vereador Walter Feldman

ASSUNTO : Pedido de informação a respeito do cumprimento das disposições da Lei nº 10.622/88 e Decreto nº 30.003/91.

S. J. - Sr. Secretário

Em complementação à nossa anterior manifestação (fls. 13/14), reencaminhamos o presente informando que a concessão de uso objeto da Lei nº 10.622/88 é objeto de reexame no Processo nº 10-010.471-88*95 (fls. 23/25), parecendo-nos prematuro oferecer qualquer resposta conclusiva ao pedido de informação contido nestes autos.

No que tange à cessão objeto do Decreto nº 30.003/91, não foi a mesma, ainda, formalizada, segundo o informado por PATR. 11.

São Paulo, 11/2/92

Soluto
MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

LO/CSMV
11/02

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

SJ - GAB
13/02/92
21-10-002-0

PATR - PGCT - AUT
12/02/92
21-17.885-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha N.º 23 do proc.
N.º 1155 de 1991
O funcionário JOK

- MEIRE KAIRALLA

Folha de informação n.º 28 assistente Parlamentar

o processo 10-007.892-91*70 19 02 92

MARLENE VEZENDE DA SILVA SOUZA
Of. Adm. Geral III
SJ-8

INTERESSADO : Vereador WALTER FELDMAN

ASSUNTO : Requerendo informações quanto ao cumprimento do disposto na Lei 10.622/88 e Decreto 30.003/91.

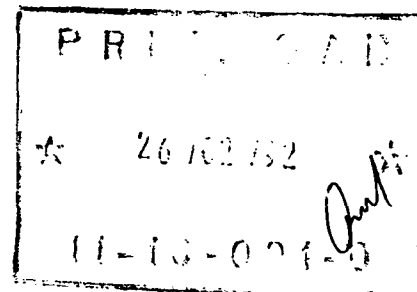
SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Devolvo o presente expediente, com as informações oferecidas pelo Departamento Patrimonial, em atenção às perguntas formuladas pelo Vereador Walter Feldman.

São Paulo, 21.02.92

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES
Chefe de Gabinete - SJ.
Substituto



IS/kg

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.



Câmara Municipal de

Folha n.º	24	do proc.
n.º	1155	de 1991
funcionário	Leg. 2	

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

P	INCLUSÃO	ALTERAÇÃO	CONSULTA
	AADE3A M01	A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS	13/03/92 13:22:57
	OFICIO	13878 . 91	DT.EMIS. 20/11/91
	ORGAO	PMSP	
		NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO	DATA DE RECEBIMENTO DT.ENTREGA VEREADOR
	(OF ATL 76/92 DE 12/03/92		)(12/03/92 : 13/03/92)
	OBSERVACAO (LEI 10.622/88 E OBJETO DE REEXAME NO PROC 10-010.)		
	(471-88*95 DEC 30.003/91 NAO FOI FORMALIZADA		)
	(06-1155/91-8 VER WALTER FELDMAN 2.ANDAR		)(12/03/92 : 13/03/92)
	OBSERVACAO (		)
	(		)
	F2=AUX.PREENCH		
	F1=AUX F3=VOLTA		F10=ACAO F12=CANC
	00001 RESPOSTAS JA CADASTRADAS		

Entregue por Leg. 2, recebido por

reg. n.º 2177, em 13/3/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

25

do processo nº.....

1155

de 19.....

91 02 02 96

(a).....

Meire Kairalla

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

Ao DT. 6/ — Sr. Chefe
Para os devidos fins

02 FEV 1996

E. CECCHETTI CAMERA
Chefe da Seção Técnica IV
Chefe da LEG, 2

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 25 fis.

Arquivo em 05/02/96

O Func.º *[Signature]*

Muaci Molins
Auxiliar de Secretária T

1990

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)

• 30 •

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

1000

1992

100-443887-1

2 4547342

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....